



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30. E. 89.

Cria a Secretaria Municipal de Governo como órgão integrante da Organização Administrativa do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

APROVADO 14/06/89
Art. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Governo como órgão responsável pela coordenação das atividades políticas e de assessoria técnica e consultiva ao Prefeito, com competência para:

I - Coordenação das atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

Destacado
III - Coordenação das atividades dos Conselhos criados pela Lei 2.475/83, art. 5º e suas alíneas e outros órgãos congêneres;

IV - Intermediar e estabelecer contatos de interesse do Governo Municipal junto aos poderes do Estado e da União e a iniciativa privada.

V - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal;

VI - Manter os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Município informados do andamento de projetos de lei de seu interesse apresentados à Câmara Municipal;

VII - Coordenar e participar das reuniões dos diversos conselhos de assessoramento ao Executivo, transmitindo-lhe as decisões tomadas e sugerindo-lhe medidas administrativas;



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Colher informações sobre a matéria legislativa federal e estadual de interesse do município, transmitindo-as aos órgãos interessados.

Destaque (Ver. Arnaldo Penna)
Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Secretária
- . Datilógrafo,

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

Art. 3º - Para atendimento às despesas de correntes desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE , AOS 03 DE ABRIL DE 1989.

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças
para parecer.
10/04/89
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
03/04/89
Presidente

SOBRESTADO
11/04/89
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, 30 de Março de 1989.

Ao: Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores à Câmara Municipal

Do: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref: Criação da Secretaria Municipal de Governo

J U S T I F I C A T I V A D O P R O J E T O

Prezados Srs. Presidente e Vereadores:

A administração moderna exige o trabalho de equipe e condena a centralização do poder de decisão.

À medida que o Município prospera, acumulam-se os problemas de toda espécie, inclusive de ordem administrativa.


Pretendemos, assim, com a criação da Secretaria Municipal de Governo, modernizar a ação administrativa do Município, entregando-lhe uma parcela considerável de responsabilidade, no que concerne ao assessoramento do Prefeito para exercer com competência suas funções administrativas.

Pondere-se ainda, que estamos atualizando a estrutura administrativa do governo, com um mínimo de despesas, posto que como se lê no art. 2º desta lei, serão aproveitados servidores municipais, remanejados de outras seções para o funcionamento da Secretaria.

Confiantes na sensibilidade e experiência dos ilustres Vereadores que têm assento no legislativo municipal, aguardamos com tranquilidade, a aprovação da proposta do executivo cujo objetivo fundamental é modernizar a administração do Município, enfatizando o trabalho de equipe, através da descentralização do poder.

Com os protestos de estima e consideração.

Cordialmente.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 30-E-89

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 30-E-89 deverá ser encaminhado a Plenário para discussão e posteriormente para votação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 1.989.

APROVADO

Mauro José Cavalli

Edmundo

Maria de Lourdes de S. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 30-E-89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Se os órgãos criados pela Lei nº 2.475/83 e mais o que o Executivo propõe no Projeto de lei nº 30-E-89, crescendo ainda mais elementos de assessoramento, se isto acontecesse em países cujo grau de civismo, que se situa no outro extremo, que não o nosso seria na certa benéfico pois, teríamos mais gente para impulsionar os movimentos.

Entretanto, no Brasil esses órgãos se avolumam e com eles crescem "invarialmente" a burocracia que inferniza a vida do brasileiro, emperrando a máquina da produtividade.

Os elementos contidos na Lei nº 2.475/83, não se tem notícias da eficiência do seu trabalho, chegando mesmo a sentir a presença desses elementos tão somente na oportunidade da posse, que invariavelmente revestem em festas, terminado o evento se fazem presentes em espíritos.

Contudo, se é desejo do Executivo e S.Exa. se sustenta no slogan de "administração moderna", entendemos que deva ser ouvida as demais Comissões e a Câmara em Plenário.

Submeta-se à consideração da Câmara.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1989.

APROVADO
10/04/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 30-E-89.

O art. 2º do Projeto de lei nº 30-E-89, fica assim redigido:

ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal
de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Atendente
- . Datilógrafo,

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito
que se encarregará do remanejamento do pessoal ne-
cessário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 1989.

Retirada
15/06/89

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO.

Comissão de Legislação e Constituição
A Comissão de Legislação e Constituição é
de parecer que a emenda modificativa ao Art.
2º do Projeto de lei nº 30-E-89, deva ser
discutida e votada pelo Plenário.
Sala das Comissões, 15.06.89.
Jacinto
Jacinto

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº
30-E-89.

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 30-E-89, fica assim
redigido:

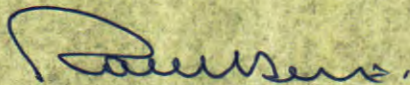
ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal
de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Secretária
- . Datilógrafo

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que
se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de
Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-á
ao quadro de cargos de confiança dos Servidores
Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal
nº 2.475/83.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JUNHO DE 1989.



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº
30-E-89.

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 30-E-89, fica assim redigido:

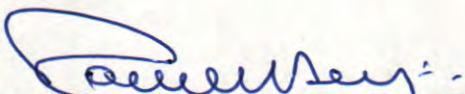
ART. 2º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Secretária
- . Datilógrafo

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-á ao quadro de cargos de confiança dos Servidores Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JUNHO DE 1989.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituição
Trazer a Emenda ao Projeto de Lei

no, 00E-89

Trazer

O relato infra assinado,
leu-se o texto e felicitações do Ilustre
Vereador proponente Paulo Mafra de Lima,
leucando como ele é peculiar sempre
operando alternativas que melhoram
as leis, sendo pois feita a
apreciação

sala das Comissões, 15-06-89

Relator
Jocelyn L.

APPROVADO
15/06/89

A Comissão Redação para
parecer.
15-06-89

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30-E-89.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 30-E-89 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 30-E-89

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Governo como Órgão responsável pela coordenação das atividades políticas e de assessoria técnica e consultiva ao Prefeito, com competência para:

I - Coordenação das atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

III - Coordenação das atividades dos Conselhos criados pela Lei 2.475/83, art. 5º e suas alíneas e outros órgãos congêneres;

IV - Intermediar e estabelecer contatos de interesse do Governo Municipal junto aos poderes do Estado e da União e a iniciativa privada.

V - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal;

VI - Manter os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Município informados do andamento de projetos de lei de seu interesse apresentados à Câmara Municipal;

VII - Coordenar e participar das reuniões dos diversos conselhos de assessoramento ao Executivo, transmitindo-lhe as decisões tomadas e sugerindo-lhe medidas administrativas;

VIII - Colher informações sobre a matéria Legislativa Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ral e Estadual de interesse do município, trasmitindo-as aos órgãos interessados.

ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Secretária
- . Datilógrafo,

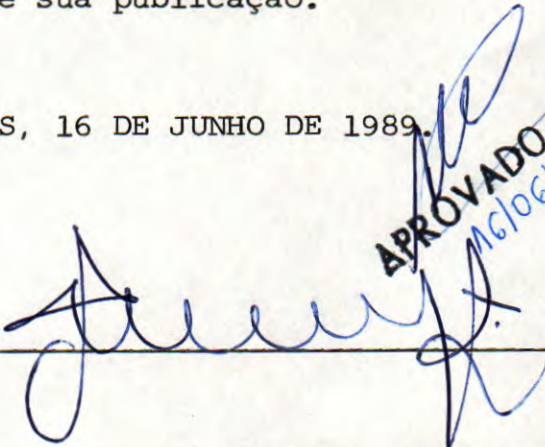
requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-à ao quadro de cargos de confiança dos servidores Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83

ART. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1989.



APROVADO
16/06/89

PROJETO DE LEI Nº 30-E-89

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Governo como Órgão responsável pela coordenação das atividades políticas e de assessoria técnica e consultiva ao Prefeito, com competência para:

I - Coordenação das atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

III - Coordenação das atividades dos Conselhos criados pela Lei 2.475/83, art. 5º e suas alíneas e outros Órgãos congêneres;

IV - Intermediar e estabelecer contatos de interesse do Governo Municipal junto aos poderes do Estado e da União e a iniciativa privada.

V - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal;

VI - Manter os Órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Município informados do andamento de projetos de Lei de seu interesse apresentados à Câmara Municipal;

VII - Coordenar e participar das reuniões dos diversos conselhos de assessoramento ao Executivo, transmitindo-lhe as decisões tomadas e sugerindo-lhe medidas administrativas;

VIII - Colher informações sobre a matéria Legislativa Federal e Estadual de interesse do município, transmitindo-as aos Órgãos interessados.

ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

- . Secretário de Governo
- . Secretária
- . Datilógrafo,

.../

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-á ao quadro de cargos de confiança dos Servidores Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.

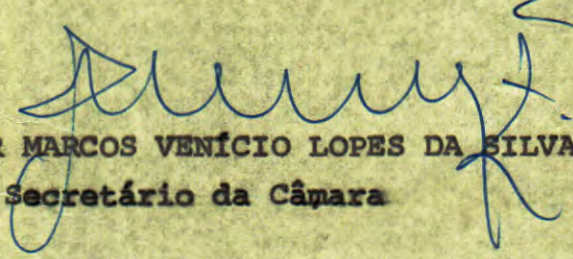
ART. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.766/89

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Governo como Órgão responsável pela coordenação das atividades políticas e de assessoria técnica e consultiva ao Prefeito, com competência para :

- I - Coordenação das atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;**
- II - Assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;**
- III - Coordenação das atividades dos Conselhos criados pela Lei 2.475/83, art. 5º e suas alíneas e outros Órgãos congêneres;**
- IV - Intermediar e estabelecer contatos de interesse do Governo Municipal junto aos poderes do Estado e da União e a iniciativa privada;**
- V - Cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de Ação do Governo Municipal;**
- VI - Manter os Órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Município informados do andamento de projetos de Lei de seu interesse apresentados à Câmara Municipal;**
- VII - Coordenar e participar das reuniões dos diversos conselhos de assessoramento ao Executivo, transmitindo-lhe as decisões tomadas e sugerindo-lhe medidas administrativas;**
- VIII - Colher informações sobre a matéria Legislativa Federal e Estadual de interesse do Município, transmitindo-as aos Órgãos interessados.**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

**Secretário de Governo
Secretária
Datilógrafo.**

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.


PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-á ao quadro de cargos de confiança dos servidores Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.

ART. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 26 DE JUNHO DE 1989.**


**DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal**